



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.666
de 2 de dezembro de 2014.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador João Elias Pereira)

“Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

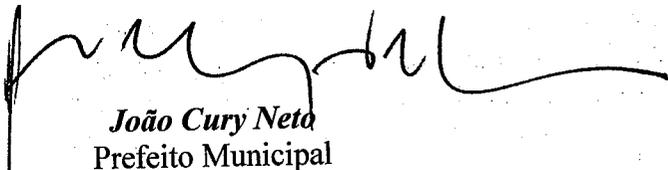
Art. 1º Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados neste município, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: *“Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque 199 e faça sua denúncia!”.*

§ 1º A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º A placa de advertência deverá ser permanente, mesmo não ocorrendo qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 2 de dezembro de 2014.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 2 de dezembro de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente